



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00079511320208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIO JOSE DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Informa, inicialmente, que a ação foi proposta por Flavio Jose de Santana, o qual objetivava com a presente, o recebimento de indenização relativa ao seguro DPVAT, pois teria restado inválido.

No curso da presente, alguns herdeiros noticiaram o óbito do mesmo e requereram habilitação nos autos, para recebimento da indenização por invalidez, o que foi impugnado conforme petição de ID. 74411886.

Ocorre que, duas outras petições foram apresentadas aos autos, com o fito da habilitar mais dois filhos, sem que se saiba ao certo quantos são os filhos deixados pelo falecido. Tal informação é essencial, pois mesmo diante de uma remota hipótese de condenação, não poderia haver a injustiça de os filhos habilitados nos autos, receberem a indenização em detrimento de outros.

Dessa forma, ratifica os termos da Contestação de ID. 58895781, bem como as demais peças de defesa, apresentadas nos autos, e, requer o prosseguimento do processo com o julgamento da ação pela total improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 8 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE